



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 24/2025

Processo Administrativo nº 115/2025

AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERRA BOA E A EMPRESA FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.793.786/0001-40, com sede à Rua Presidente Dr. Tancredo de A. Neves, 240, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeito(a) Municipal Senhor(a) **VALTER PERES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20, e a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa denominada **CONTRATADA - FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º .11.492.141/0020-58, sediado(a) na Rua Frederico Mentz, nº 1017, Navegantes, Porto Alegre - RS, , neste ato representada por **RAFAEL MALUCELLI**, portador do CPF nº 031.712.769-17 e cédula de identidade civil RG nº 4.446.765-8, **LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI**, portador do CPF nº 792.301.729-87 e cédula de identidade civil RG nº 4.480.922-2 e, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade n. 24/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, NOVA, ARTICULADA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO 2024, COM AS CARACTERÍSTICAS NA TABELA ABAIXO, MEDIANTE CONVÊNIO Nº 088/2025 CELEBRADO COM A SEAB- SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ.**

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Ata de Registro de Preços realizado pela PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL- Nº 249/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 0016/2024;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura desse termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o prazo de garantia ser de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 797.900,00 (setecentos e noventa e sete mil e novecentos reais)

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	PÁ CARREGADEIRA, nova, ARTICULADA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO 2024, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, TRANSMISSÃO DE 04	01	R\$ 797.900,00	R\$ 797.900,00



VELOCIDADES À FRENTE E 03 À RÉ, PROPORCIONAL. COM MÓDULO DE CONTROLE ELETRÔNICO. MUDANÇA AUTOMÁTICA COM SENSOR DE TORQUE / MUDANÇA MANUAL E MODULAÇÃO, COM CONVERSOR DE TORQUE ARTICULAÇÃO LOCALIZADA À FRENTE DA CABINE DE OPERAÇÃO; SISTEMA DE FREIOS ACIONADOS HIDRAULICAMENTE, ISENTOS DE MANUTENÇÃO, DISCOS MÚLTIPLOS EM BANHO DE ÓLEO COM ACUMULADORES. ATUAÇÃO NAS QUATRO RODAS; PNEUS NO MÍNIMO 20.5 X 25 -L3-16 LONAS, PADRÃO DE FABRICA (STD) FREIO DE ESTACIONAMENTO APLICADO POR MOLA, DISCO DE LIBERAÇÃO HIDRÁULICO NO EIXO DA SAÍDA DA TRANSMISSÃO; DIFERENCIAIS DOS EIXOS TRASEIRO E DIANTEIRO DE TORQUE PROPORCIONAL COM PATINAGEM LIMITADA E PLANETÁRIO EXTERNOS; SISTEMA HIDRÁULICO SENSÍVEL A CARGA COM BOMBA DE PISTÕES AXIAIS COM COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO. SISTEMA DE HÉLICE DO MOTOR REVERSÍVEL HIDRAULICAMENTE; CARREGADEIRA COM BRAÇO TIPO ZBAR (BARRA Z), ACIONADA POR ALAVANCA ÚNICA TIPO "JOYSTICK" CAÇAMBA MÍNIMA DE 2,0M\ LÂMINA LISA; CARGA DE TOMBAMENTO EM LINHA RETA DE NO MÍNIMO DE 10.300 KG; CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 11.600KG; FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DO CILINDRO DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO DE 11.800KG' DIÂMETRO DE GIRO DA CARREGADEIRA NO MÍNIMO DE 11.600MM ALTURA ATÉ O TOPO DA CABINE NO MÍNIMO 3.300MM CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO, QUENTE E FRIO, FARÓIS AUXILIARES DIANTEIROS. LIMPADOR DE VIDRO DIANTEIRO COM 2 VELOCIDADES, TEMPORIZADOR E ESGUICHO DE Água, assento em vinil, COM SUSPENSÃO, COM AJUSTE DE ALTURA E CARGA, APOIA BRAÇO, CINTO DE SEGURANÇA. COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM ANGULAR, BOTÃO MANOPLA NO VOLANTE, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, VIDRO TRASEIRO. PISO COM ADESIVO ANTIDERRAPANTE, MUDANÇA DE MARCHAS F / N / R; PESO OPERACIONAL 11.900KG O ITEM DEVERÁ POSSUIR TODOS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. PARA FINS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO CONFORME NORMAS DETRAN CONTRAN. - O ITEM DEVERÁ SER ENTREGUE LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA EMPRESA VENCEDORA JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE SEM CUSTOS OU ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO. - O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 3471*3449 ■ 2022 - TODOS OS ITENS DA DESCRIÇÃO SERÁ COMPROVADO NO SITE OFICIAL DO FABRICANTE. TREINAMENTO: A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS. INDICADOS PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, SEM ÔNUS PARA O Município. - GARANTIA TOTAL DE NO MÍNIMO 01 ANO SEM LIMITES DE HORAS, EM ESTABELECIMENTO CREDENCIADO PELO FABRICANTE. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR ÀS SUAS CUSTAS E SEM CUSTOS OU ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AS REVISÕES OBRIGATÓRIAS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, ATENDENDO SEMPRE A RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE, CONFORME DETERMINA O MANUAL DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO MESMO; A EMPRESA VENCEDORA COMPROVADO COM CARTA DE EXCLUSIVIDADE EMITIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. ADESIVAÇÃO A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENTREGAR O EQUIPAMENTO ADESIVADO COM O LOGOTIPO DO MUNICÍPIO, SEM CUSTOS OU ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

10.2. Os Equipamentos apresentam garantia de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
- v. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
- vi. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- vii. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
 - viii. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - ix. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - x. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);
- xi. Findo o prazo da aliena X será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados da aliena VI e observados os critérios de dosimetria, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- xii. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- xiii. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
08	04	2044	449052	847

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) "prática fraudulenta": a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-



a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Boa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Terra Boa, 27 de junho de 2025.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL

FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

ANDERSON FERREIRA BUTURA
Diretor Departamento de Patrimônio

VANDER CEZAR ALVES DOS SANTOS
Secretário de Serviços | Públicos e Rodoviários